

## **LEI Nº 623 DE 02 DE JUNHO DE 2010.**

*Dispõe sobre o reconhecimento de programas, projetos e produções de natureza turístico-cultural, de iniciativa privada, e dá outras providências.*

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O reconhecimento de programas, projetos e produções de natureza turístico-cultural, elaborados ou promovidos pela iniciativa privada, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá reconhecer como de interesse público, programas, projetos e produções elaborados, promovidos e executados pela iniciativa privada.

Art. 3º Para os fins dessa lei considera-se programas, projetos e produções turístico-culturais aquelas ações relacionadas a seguintes áreas:

- I – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- III – literatura;
- IV – música;
- V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, design e filatelia;
- VI – folclore e artesanato regionais;
- VII – pesquisa e documentação científica;
- VII – acervo, preservação e restauração de patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, arquivos, museus, centros culturais e demais acervos;
- IX – rádio e televisão local, de caráter educativo e cultural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão do benefício a obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 4º O reconhecimento do interesse público municipal dos programas, projetos e produções a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por decreto do Poder Executivo, atendidos os seguintes procedimentos mínimos:

I - apresentação do projeto e do plano de trabalho pretendido, de modo a caracterizar um ou mais dos objetivos referidos;

II - indicação da pessoa física ou jurídica responsável;

III- prova de regularidade fiscal da promotora do programa, projeto ou produção.

Art. 5º O reconhecimento de que trata esta Lei não importará, por si, em obrigações ou encargos financeiros do Município, podendo este, em casos especiais, mediante autorização legislativa específica, cooperar na implantação de programas, projetos e produções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine**, aos dois dias do mês de junho de 2010.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 02.06.2010**

**DELISETE M. B. VIZZOTTO**  
**Assessor Administrativo**